

DECISÃO COREN-RN n.º 77/2025

Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Sala 01 e 02 da USF Parque das Dunas, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-RN nº 08/2023, referente a Interdição Ética da USF Parque das Dunas – Natal/RN;

CONSIDERANDO o requerimento de desinterdição ética das salas de Enfermagem da Unidade de Saúde da Família Parque das Dunas, encaminhado pela Diretora e Enfermeira da Unidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Sindicante quanto ao atendimento parcial das condições que motivaram a Interdição Ética da unidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 613ª reunião ordinária, realizada em 24 de julho de 2025.

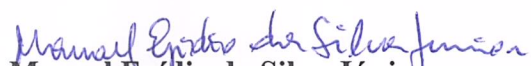
DECIDEM:

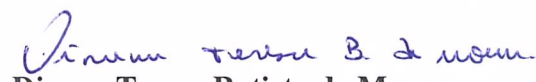
Art. 1º - SUSPENDER a Interdição Ética das atividades de Enfermagem nas salas 01 e 02 da USF Parque das Dunas, localizada no município de Natal/RN.




Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário presente na Decisão Coren-RN nº 36/2024.

Natal/RN, 25 de julho de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária